

Processo nº 01347-1.2015.001

Recorrente: OSMAN SOBRAL E SILVA

Referência: Recurso Administrativo

Credenciamento nº 001/2015

DECISÃO

O procedimento de credenciamento de leiloeiros possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e propiciar o credenciamento de todos que se mostrem habilitados para tanto. E, sendo assim, necessária se faz a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos expressamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento em comento. Conforme as ponderações da Comissão Permanente de Licitação, a decisão de julgar inabilitado o Sr. OSMAN SOBRAL E SILVA foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório, e, sobre o tema, o TCU decidiu: “O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.” Fonte: TCU. Processo nº TC-020.975/2006-7, Decisão nº 3474-2006, 1ª Câmara, Rel. Valmir Campelo.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação, conheço do recurso interposto pelo Sr. **OSMAN SOBRAL E SILVA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em conformidade com o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 10 de abril de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ORIGINAL ASSINADO

Publicado no D.J.E. 13.04.2015, fl. 282